CONVÊNIO Nº 45/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** E A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO – CET-RIO** PARA A COOOPERAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2025, na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 – 3º Andar – Cidade Nova – Rio de Janerio - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sr.ª Secretária Municipal de Transportes, MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS, consoante delegação outorgada pelo Decreto Rio "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2021 e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO – CET-Rio**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei nº 881, de 11 de julho de 1986, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-178, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2007104424, inscrito no CPF sob o nº 074.400.177-30, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº 52, publicado no D.O. em 01/01/2025, e pelo Diretor Técnico **ANDRÉ DRUMMOND SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, arquiteto, nomeado nos termos da Resolução "P" nº 264, publicado no D.O em 09/01/2025; e conforme decidido no Processo nº MTR-PRO-2025/43302 resolvem, em vista dos objetivos de interesse comum, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste instrumento, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei Municipal nº 5.788, de 23 de setembro de 2014, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/1980) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/1981); bem como dos Decretos Rio nº 19.752/2001, 45.159/2018, 48.284/2020 e 32.508/2010, e da Lei Municipal nº 2.392/1995, além do que dispõem a Resolução Conjunta SECONSERMA/FPJ nº 02, de 21 de janeiro de 2019, e o Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnica entre os CONVENENTES com vistas à execução operacional e administrativa das ações necessárias à implementação do processo de adoção parcial de bens públicos de uso comum do povo para implantação, operação e manutenção da Ciclofaixa Operacional de Lazer entre os bairros do Leblon e Centro, bem como em outros locais no Município do Rio de Janeiro.

2.1. As ações necessárias à implantação da adoção compreendem a elaboração e publicação do edital de chamamento público, a análise das manifestações de interesse, a seleção e homologação da adotante, a celebração do Termo de Adoção e a fiscalização da implantação e operação da ciclofaixa em estrita observância à legislação aplicável.

2.2. A Ciclofaixa Operacional de Lazer entre os bairros do Leblon e Centro terá cerca de 17 (dezessete) quilômetros de extensão, segregada e sinalizada junto ao viário, formada por pelo menos uma faixa de rolamento das pistas dos seguintes logradouros, com início na Avenida Delfim Moreira, a partir do acesso à CEDAE, na Praia do Leblon; Avenidas Delfim Moreira e Vieira Souto; Rua Francisco Otaviano; Avenida Atlântica até a Avenida Princesa Isabel; por esta, até a Avenida Lauro Sodré; Túnel do Pasmado; Avenida das Nações Unidas; Avenida Infante Dom Henrique, até o retorno existente próximo ao Monumento a Estácio de Sá; seguindo pela área de lazer do Aterro

do Flamengo até a Passarela Paulo Bittencourt (MAM); Avenida Beira Mar; Avenida Rio Branco, por esta até a Praça Mauá, onde termina.

2.3. A execução das atividades objeto deste Convênio observará as normas e especificações técnicas expedidas pela SMTR, CET-Rio e demais instâncias competentes do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

À SMTR compete:

a) publicar no Diário Oficial do Município as regulamentações necessárias à implantação e operação da ciclofaixa;

b) prestar orientações técnicas no âmbito de sua área de competência, relativas à política municipal de mobilidade.

3.1. À CET-Rio compete:

a) definir as diretrizes técnicas e operacionais para a implantação da ciclofaixa;
b) elaborar e publicar o edital de chamamento público para seleção da adotante;
c) conduzir o processo seletivo, homologar o resultado e celebrar o Termo de Adoção com a pessoa física ou jurídica selecionada;
d) fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela adotante;
e) emitir a ordem de início e supervisionar a execução das operações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Convênio reger-se-á pelo Plano de Trabalho que o acompanha, o qual passa a integrar o instrumento como Anexo I, para todos os fins de direito.

4.1. O referido Plano de Trabalho descreve as metas, atividades, produtos esperados, fases de execução, responsáveis técnicos e prazos de vigência, compreendendo a implantação, operação e divulgação da Ciclofaixa Operacional de Lazer objeto deste Convênio.

4.2. Todas as ações serão executadas em conformidade com as normas municipais aplicáveis, devendo eventuais alterações no Plano de Trabalho serem previamente

aprovadas de comum acordo entre a SMTR e a CET-Rio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RECEITAS E DESPESAS

O projeto será integralmente custeado pela adotante, não gerando ônus financeiro para a Secretaria Municipal de Transportes nem para a CET-Rio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogando-se por sucessivos e idênticos períodos na ausência de manifestação de qualquer dos convenentes em sentido contrário, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência, independentemente de notificação, considerando-se rescindido de pleno direito 30 (trinta) dias após protocolado seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado no todo, ou em parte, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes interessadas. Nesta hipótese os partícipes definirão, através de TERMO DE ENCERRAMENTO, as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os CONVENENTES não serão responsáveis um em relação ao outro por quaisquer compromissos assumidos individualmente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste CONVÊNIO, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos de seus prepostos, contratados ou associados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cada CONVENENTE indicará um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, cabendo a esses representantes:

I – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
II – registrar as ocorrências relevantes e comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto;

III – propor ajustes ou medidas corretivas necessárias à boa execução das obrigações assumidas;

§ 1º A designação dos representantes deverá ser formalizada por ato próprio de cada CONVENENTE, contendo nome, cargo e e-mail de contato.
§ 2º Eventual substituição dos representantes deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas compreenderá relatórios da fiscalização sobre a execução da adoção da ciclofaixa operacional de lazer, os quais serão encaminhados pela CET- Rio à SMTR ao término de cada exercício ou quando solicitado.

10.1. Como não há transferência de recursos financeiros, a prestação de contas será exclusivamente técnica e documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo, a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenentes, e mediante a celebração do competente Termo de Rerratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio observará as disposições legais e regulamentares vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

MAINA CELIDONIO DE CAMPOS:11087328799
Assinado de forma digital por MAINA CELIDONIO DE CAMPOS:11087328799
Dados: 2025.10.28 14:53:59 -03'00'

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Dados: 2025.10.28 15:51:03 -03'00'

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
CET-RIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE DRUMMOND SOARES DE MOURA
Data: 28/10/2025 16:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ DRUMMOND SOARES DE MOURA
Diretor Técnico
CET-RIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARSEILLE DHIANNE DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 28/10/2025 15:49:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(CPF / Matrícula)

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR SILVA DA FONSECA
Data: 29/10/2025 11:49:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(CPF / Matrícula)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: Convênio Nº xx/2025

Processo nº: CET-PRO-2025/03634

Convenentes: Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO

Data da assinatura:

Início (mês/ano): 11/2025

Término (mês/ano): 11/2026

2. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

CNPJ: 00.546.037/0001-10

Endereço: Rua Ulysses Guimarães, nº 16, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-225

Telefone: 2535-5029

Representante Legal: Maína Celidonio de Campos

CPF: 110.873.287-99

Órgão/Entidade: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO

CNPJ: 31.976.434/0001-55

Endereço: Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-178

Telefone: 2535-5402

Representante Legal: Luiz Eduardo Oliveira Da Silva

CPF: 074.400.177-30

3. OBJETO

3.1. O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre os CONVENENTES com a finalidade de implementar o processo de adoção parcial de bens públicos de uso comum do povo para implantação, operação e manutenção da Ciclofaixa Operacional de Lazer entre os bairros do Leblon e Centro, bem como em outros locais no Município do Rio de Janeiro.

3.2. A ação inicial do plano será a implantação da Ciclofaixa Operacional de Lazer entre os bairros do Leblon e Centro, com cerca de 17 (dezessete) quilômetros de extensão, segregada e sinalizada junto ao viário, formada por pelo menos uma faixa de rolamento das pistas dos seguintes logradouros, com início na Avenida Delfim Moreira, a partir do acesso à CEDAE, na Praia do Leblon; Avenidas Delfim Moreira e Vieira Souto; Rua Francisco Otaviano; Avenida Atlântica até a Avenida Princesa Isabel; por esta, até a Avenida Lauro Sodré; Túnel do Pasmado; Avenida das Nações Unidas; Avenida Infante Dom Henrique, até o retorno existente próximo ao Monumento a Estácio de Sá; seguindo pela área de lazer do Aterro do Flamengo até a Passarela Paulo Bittencourt (MAM); Avenida Beira Mar; Avenida Rio Branco, por esta até a Praça Mauá, onde termina.

4. JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa ampliar os espaços destinados à mobilidade ativa e ao lazer sustentável, atendendo à crescente demanda da população por áreas seguras para o uso de bicicletas, especialmente aos domingos e feriados, períodos em que se observa redução significativa do fluxo de veículos automotores e maior ocupação dos espaços públicos por pedestres, ciclistas e famílias.

A orla da cidade e a região da Praça Mauá configuram-se como importantes pólos turísticos e de convivência, com intensa circulação de pessoas atraídas pelas belezas naturais, equipamentos culturais e oferta de lazer. Dessa forma, a implantação da ciclofaixa operacional contribuirá para a valorização desses espaços urbanos, promovendo o uso democrático das vias públicas e incentivando práticas de transporte não poluentes e saudáveis.

A ADOTANTE se responsabilizará pela implantação, operação e monitoramento da ciclofaixa, que funcionará aos domingos e feriados, das 8h às 17h, abrangendo as atividades de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos necessários à demarcação e segurança do percurso, bem como pela prestação dos serviços associados à manutenção da integridade da operação durante o período de funcionamento.

Com esta iniciativa, busca-se fortalecer a política municipal de incentivo à mobilidade ativa, ao mesmo tempo em que se promove o uso sustentável do espaço público, reforçando o compromisso da cidade do Rio de Janeiro com a qualidade de vida, o turismo responsável e a convivência harmoniosa entre os diferentes modos de transporte.

Por fim, o presente convênio entre a CET-Rio e SMTR, se faz necessário para viabilizar o processo de implantação da ciclofaixa através de publicações de regulamentações e divulgação conjunta da ciclofaixa, que se regerá por toda a legislação aplicável.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Cooperação técnico-operacional entre os Convenentes com a finalidade de realizar a adoção parcial de bens públicos de uso comum do povo para implantação, operação e manutenção da Ciclofaixa Operacional de Lazer entre os bairros do Leblon e Centro, bem como em outros locais no Município do Rio de Janeiro, ampliando os espaços destinados à mobilidade ativa e ao lazer sustentável, por meio de maior ocupação dos espaços públicos por pedestres, ciclistas e famílias.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Implementação e monitoramento da adoção da ciclofaixa operacional de lazer;
b) Regulamentação da implantação da ciclofaixa operacional de lazer;

c) Divulgação das normas de utilização e incentivo à adesão da população à ciclofaixa operacional de lazer.

6. ABRANGÊNCIA

O Convênio proposto abrangerá as seguintes metas e fases de execução:

6.1 Implementação e monitoramento da adoção da ciclofaixa operacional de lazer, englobando as atividades de: (i) elaboração e publicação do edital de chamamento público para seleção da adotante; (ii) processo seletivo, homologação do resultado e celebração do Termo de Adoção com a pessoa física ou pessoa jurídica selecionada; (iii) fiscalização da execução das obrigações assumidas pela adotante; (iv) emissão da ordem de início e supervisão a execução das operações.

6.1.1 A meta de que trata o item anterior é de responsabilidade da CET-Rio e prevê as seguintes entregas:

- Publicação do Edital de Chamamento Público e das diretrizes técnicas e operacionais para implantação da ciclofaixa;
- Publicação do resultado do processo seletivo do Chamamento Público;
- Informes e/ou relatórios periódicos sobre o monitoramento da ciclofaixa operacional de lazer.

6.2 Regulamentação da implantação da ciclofaixa operacional de lazer: Publicação dos atos regulamentares da ciclofaixa operacional de lazer no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.2.1 A meta descrita no item anterior é de responsabilidade compartilhada entre a SMTR e a CET-Rio, prevendo as seguintes entregas:

- Portaria estabelecendo a regulamentação da ciclofaixa operacional (local, uso, horário);

6.3 Divulgação das normas de utilização e incentivo à adesão da população à ciclofaixa operacional de lazer: Ações de divulgação da nova ciclofaixa operacional.

6.3.1 A meta de que trata o item anterior é de responsabilidade compartilhada entre a SMTR e a CET-Rio, prevendo as seguintes entregas:

- Divulgação em redes sociais e outros meios de comunicação informando sobre os dias de operação e a nova rota da ciclofaixa;
- Divulgação sobre as regras de uso da ciclofaixa.

7. INVESTIMENTOS

As despesas necessárias à realização do projeto de que trata este Convênio correrá integralmente às expensas da ADOTANTE, não havendo previsão de custo orçamentário para o Município do Rio de Janeiro, seja por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR ou da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio.

8. VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, considerando-se o início das atividades em 15 de novembro de 2025 e o término em 15 de novembro de 2026, sendo previstas em torno de 70 (setenta) ativações da ciclofaixa operacional, aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais.

9. GESTORES DO CONVÊNIO

Cada CONVENENTE indicará um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, cabendo a esses representantes:

I. Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

II. Registrar as ocorrências relevantes e comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto;

III. Propor ajustes ou medidas corretivas necessárias à boa execução das obrigações assumidas.

§ 1º A designação dos representantes deverá ser formalizada por ato próprio de cada CONVENENTE, contendo nome, cargo e e-mail de contato.

§ 2º Eventual substituição dos representantes deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DRUMMOND SOARES DE MOURA
Data: 28/10/2025 16:19:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

André Drummond S. de Moura
Matrícula: 66/1.556.118-8
Diretor Técnico
CET-Rio